

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 24/2021 - DSAP/PMDF, NOS TERMOS DO PADRÃO N. 04/2002. PROCESSO SEI N. 00054-00086613/2019-55. PREGÃO ELETRÔNICO 07/2021.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1 - O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representada por **ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA - CEL QOPM**, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP e Ordenador de Despesas, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e no Decreto Federal n. 10.443/2020, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa: A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., CNPJ n. 00.797.514/0001-10, IE: 105.206.555, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua EM-05, Qd. 15, Lt. 21 – Vila Sul - Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.910-560, (62) 3282-1622 / 3983-4829, representada por **FLAVIO SOARES DA SILVA, RG nº 2.120.362 DGPC/GO, CPF nº 576.184.881-34**, na qualidade de representante legal (DOC SEI nº 65468764 e nº 65401267).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021 (DOC. SEI nº 63157779, da **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 02/2021 (DOC. SEI nº 66398859**, e da Proposta (DOC. SEI nº 65468764) e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 - O Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DAS CENTRAIS DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO DO CENTRO MÉDICO E CENTRO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF)**, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência 7 (59421478) - Anexo I do Edital (Doc. SEI nº 63843808), o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 7/2021 - PMDF (Doc. SEI nº 63843808), **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 02/2021 (DOC. SEI nº 66398859** e a Proposta (DOC. SEI nº nº 65468764), que passam a integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - O contrato será executado na forma de Execução Indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme o disposto nos artigos 6º e 10º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 108.730,10 (cento e oito mil, setecentos e trinta reais e dez centavos), provenientes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores anuais reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IPCA/IBGE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária :

I - Unidade Orçamentária : 170485;

II - Programa de Trabalho : 89308;

III - Natureza da Despesa : 3.3.90.39.17 e 3.3.90.30.25;

IV - Fonte de Recursos: 0151000000.

6.2 - O Empenho inicial é de R\$ 108.730,10 (cento e oito mil, setecentos e trinta reais e dez centavos), conforme Notas de Empenho n. 2021NE001278 e 2021NE001279, emitidas em 28/07/2021, na modalidade global, para fazer frente às despesas nos próximos 12 (doze) meses, a partir da presente contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 – Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.1.1 – Em havendo a impossibilidade de consulta pela Administração aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 – As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, e alterações posteriores.

7.6.1 – Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.7 – Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

7.8 – A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua nota fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.9 – Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.10 – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.11 – Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 – O Contrato terá **vigência de 12 (Doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma de lei vigente.

8.1.1 – O Contrato poderá ser prorrogado, a critério das partes envolvidas por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço continuado, tendo em vista que, a sua interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços prestados nas Unidades de Atendimento Odontológico da PMDF.

8.1.2 – Poderá, ainda, ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

8.1.3 – A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, por ato unilateral da Administração, em caso de interesse público e/ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1 – A Garantia para a execução do contrato será prestada, conforme estabelece o Item 14.5, do Tópico XIV (DO CONTRATO), do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2021 - PMDF (Doc. SEI nº 63843808).

9.2 – Estipula-se o recolhimento do valor equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a título de garantia, de acordo com o que prevê o Art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

##### **11.1 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

11.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

11.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.1.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

11.1.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos;

11.1.5. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013);

11.1.6. A contratada é obrigada a reservar o percentual de 2% das vagas de trabalho, destinadas ao cumprimento do contrato com a PMDF, para pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983. (Lei Distrital nº 6.128/2018);

11.1.7. Deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, que fornece plano de saúde aos funcionários prestadores de serviço oriundo do contrato com a PMDF, nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012.

11.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros, orientações e rotinas estabelecidos, seguindo as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

11.1.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (constantes do Termo de Referência 7 - DOC. SEI nº 59421478 ):

11.2.1. A partir da data de início do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos e ordens de serviço, por intermédio de telefone ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos e ordens de serviço, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

11.2.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, devendo ele, durante a execução dos serviços, estar presente junto a cada unidade de atendimento odontológico da PMDF, seguindo o cronograma de serviços estabelecido junto ao executor do contrato, a fim de facilitar a comunicação entre as partes. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do executor do contrato.

11.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar profissionais devidamente qualificados, possuidores de certificados de habilitação técnica e especificamente treinados para o fim que se destina este contrato. Não será permitido que outro profissional senão o responsável pelo contrato, denominado preposto ou sua equipe, já previamente reconhecida no ato da contratação, realize qualquer procedimento nas instalações da PMDF. A alteração no quadro de profissionais e/ou funcionários, caso venha a ocorrer, deverá ser antecipadamente informada por escrito ao executor do contrato.

11.2.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.2.5. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a PMDF, independentemente das visitas para manutenção preventiva, de acordo com o item 4 deste termo de referência.

11.2.6. A CONTRATADA deverá executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

11.2.7. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou outros policiais designados pela PMDF no local de execução.

11.2.8. Sobre as despesas, encargos e autorizações prévias, a CONTRATADA deverá assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a contratação, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a PMDF.

11.2.9. A CONTRATADA tem a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da [Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993](#), e deverá comprovar essa regularidade (ex. certidões de regularidade do FGTS, Certidão negativa junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Distrito Federal - ISS, regularidade fiscal no INSS) no ato da assinatura do contrato junto à CONTRATANTE e também sempre que esta solicitar durante a execução do contrato tal documentação comprobatória.

11.2.10. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, portanto, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

11.2.11. A CONTRATADA assumirá todas as despesas com transporte de equipamentos que porventura tenham que ser levados para o laboratório ou oficina da própria CONTRATADA.

11.2.12. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar a presente contratação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PMDF.

11.2.13. A CONTRATADA deverá realizar as visitas de manutenção preventiva, conforme planejamento e cronograma acordado com o executor do contrato e em conformidade com as

recomendações dos fabricantes dos respectivos equipamentos.

11.2.14. Os funcionários e técnicos prestadores de serviços da CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá ao apresentar-se ao Oficial de Dia do Centro Odontológico ou ao Oficial mais antigo de cada Unidade Descentralizada de Odontologia (UNIDO) antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

11.2.15. Os funcionários da CONTRATADA devem colaborar com os servidores da PMDF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e equipamentos mantidos.

11.2.16. A CONTRATADA deverá envelopar, ensacar ou acondicionar adequadamente todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior entrega ao executor do contrato, contendo os seguintes dados: número do contrato e nome da CONTRATADA; número de tombamento, marca e modelo do equipamento mantido; quando se aplicar, código do fabricante, especificação e quantidade da peça substituída; unidade (UPM) à qual pertence o equipamento mantido.

11.2.17. A CONTRATADA deverá dispor de peças originais novas (ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original) para reposição compatíveis a todos os equipamentos listados no item 4 deste Termo de Referência, em quantidade suficiente para execução dos serviços ora contratados nos prazos estabelecidos.

11.2.18. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá então, efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de ajuste no pagamento conforme item 13 deste Termo de Referência e demais sanções previstas no Edital padrão da PMDF.

11.2.19. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como eventuais despesas com viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.

11.2.20. A CONTRATADA deverá fornecer ao executor do contrato, juntamente com as respectivas notas fiscais, relatórios mensais circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos. Estes relatórios deverão ser em duas vias devidamente assinadas e carimbadas pelo preposto e/ou pelo responsável da CONTRATADA, devendo este relatório constar no livro de registro de ocorrências de problemas técnicos mantido pelo executor do contrato.

11.2.21. Cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como comprovar a procedência do material utilizado quando solicitado, sob pena de acarretar em aplicação de ajuste de pagamento de acordo com os percentuais estabelecidos no item 13 do Termo de Referência ou multa e sobre o valor total do Contrato e demais sanções previstas no edital padrão da PMDF com base na legislação vigente.

11.2.22. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e componentes decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive após o término do contrato, conforme a [Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990](#), ou Código de Defesa do Consumidor vigente.

11.2.23. Para equipamentos descontinuados – fora de linha de fabricação – a CONTRATADA poderá, nos casos de falta de peças originais novas (ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original), substituí-lo por componente similar ou realizar modificações no equipamento, visando torná-lo operacional em condições de utilização, desde que as características funcionais/operacionais originais do equipamento sejam preservadas.

11.2.24. A CONTRATADA, para estes casos, deverá apresentar relatório especificando as modificações realizadas ao executor do contrato, constando também, relatório de testes comprobatórios

de funcionamento, assumindo total responsabilidade sobre as modificações realizadas. Todas as peças e componentes de reposição eventualmente reconicionados ou remanufaturados que forem substituídos, com autorização prévia do fiscal do contrato, também deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias após sua instalação.

11.2.25. Todos os produtos e materiais envolvidos na prestação dos serviços deverão estar em conformidade com as especificações e marcas dos aparelhos instalados no local e correrão às expensas da CONTRATADA.

### 11.3. VEDAÇÕES À CONTRATADA:

11.3.1. - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

11.3.1.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

11.3.1.2. A retirada de materiais e/ou equipamentos das dependências das Unidades de Saúde da PMDF, salvo por motivo previamente justificado e com a autorização prévia dos representantes da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 12.1. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE:

12.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

12.1.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

12.1.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

12.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

12.1.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (constantes do Termo de Referência 7 - DOC. SEI nº 59421478 ):

12.2.1. A CONTRATANTE deverá assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço.

12.2.2. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente (com registro em livro de registro de ocorrências técnicas) à CONTRATADA, por meio do executor do contrato, todos os problemas técnicos ocorridos nos equipamentos e peças que compõem o objeto deste Termo de Referência e as respectivas unidades de atendimento durante o prazo de vigência do contrato.

12.2.3. A CONTRATANTE deverá notificar (com registro em livro de registro de ocorrências) a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, conforme o item 13 deste Termo de Referência.

12.2.4. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.

12.2.5. A CONTRATANTE deverá permitir a execução dos serviços no laboratório ou oficina da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação dos equipamentos. Nesse caso, conforme já explicitado no item 6 deste Termo de Referência, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

12.2.6. A CONTRATANTE deverá consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação de aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela CONTRATADA

de que tais instalações estão influenciando no bom funcionamento de tais equipamentos.

12.2.7. A CONTRATANTE deverá arcar com danos acarretados nos aparelhos por descuido, mal uso ou imperícia dos servidores da PMDF, após apresentação de prova técnica incontestável pela CONTRATADA.

12.2.8. A CONTRATANTE deverá realizar, quando necessária, limpeza dos locais de instalação dos aparelhos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos.

12.2.9. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA os códigos das peças definidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado.

12.2.10. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor, sendo que para isso a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços contratados.

12.2.11. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sobre quaisquer mudanças sobre os locais onde serão prestados os serviços.

12.2.12. A CONTRATANTE indicará no ato de confecção do contrato, o executor do contrato e seu substituto, conforme art. 67 da [Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993](#). Caso haja alguma alteração de nome do executor do contrato no decorrer da sua vigência, a CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA o nome do novo executor, dados para contato (telefone e e-mail) e sua UPM de lotação.

12.2.13. A CONTRATANTE deverá fiscalizar os serviços executados por meio do executor do contrato. A ele, competirá dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no curso da prestação do serviço e de tudo, dará ciência (por meio de relatórios, despachos ou ofícios no SEI) ao Chefe do Centro Odontológico e ao Chefe do Centro Médico para conhecimento e devidas providências junto à Diretoria de Assistência Odontológica e Diretoria de Assistência à Saúde, respectivamente.

12.2.14. A CONTRATANTE deverá atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA por meio do executor do contrato, o que somente será feito após o término de cada etapa dos serviços executados, das reposições de peças ocorridas e do fiel cumprimento de todas as suas obrigações, observando também o disposto no item 14 deste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3 – Caberá o reajuste/repactuação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o dispostos na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital de Licitação nº 07/2021 - PMDF (Doc. SEI nº 63843808).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no no Edital de Licitação nº 07/2021 - PMDF (Doc. SEI nº 63843808), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e demais penalidades previstas no Edital de Licitação nº 07/2021 - PMDF (Doc. SEI nº 63843808), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.



14.2 - Caso a contratada não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 e 27.069/2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO**

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

15.2 – A dissolução do Contrato depende de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no no Edital de Licitação nº 07/2021 - PMDF (Doc. SEI nº 63843808), observado o disposto no Art. 78, da Lei Federal 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2 – O Contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital n. 5.061/2013 de 08/03/2013 e Parecer n. 343/2016 - PRCON/PGDF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1 – Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR**

18.1 – O Distrito Federal, por meio da CONTRATANTE, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

21.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER**

22.1 - A contratada deve respeitar e cumprir as disposições contidas no Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, observando a proibição de conteúdo que:

22.1.1 - Incentive a violência;

22.1.2 - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

22.1.3 - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

22.1.4 - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

22.1.5 - Seja homofóbico, racista e sexista;

22.1.6 - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

22.1.7 - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Brasília, de de 2021.

Pelo DISTRITO FEDERAL: ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA - CEL QOPM  
Chefe do DSAP

Pela CONTRATADA: FLAVIO SOARES DA SILVA  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO SOARES DA SILVA, Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 08:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA - CEL QOPM, Matr.0050326-6, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 03/09/2021, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **69264260** código CRC= **9B866F5A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073

---

00054-00086613/2019-55

Doc. SEI/GDF 69264260